



PROCESSO Nº 1093/17

PROTOCOLO Nº 14.513.640-7

PARECER CEE/CEIF Nº 374/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIM MATTE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2057/17-Sued/Seed, de 18/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 14/03/17, de interesse do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Chopinzinho, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 56 e 93).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 3810, Centro, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3361/13, de 29/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/08/13 a 15/08/18 (fl. 57).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2334/80, de 07/05/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2749/81, de 24/11/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3664/14, de 17/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, a partir de 10/08/12 a 10/08/17 (fl. 61).



PROCESSO Nº 1093/17

A Direção justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

Justificamos o atraso no protocolo de pedido de Renovação do Curso Ensino Fundamental deste estabelecimento devido a dificuldade em reunir documentação necessária e pelo período equivalente aos 180 dias coincidiu com início e término do período letivo (fl. 94).

1.2 Organização Curricular (fl. 69)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 0540 - CASPINZINHO			
ESTAB.: 00600 - JOSE ARKIN MATTE, C.E.-EF.N.M. PROFIS		ENT. MANUT.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4030 - EF 6/9 A 9		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	2	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
RNC	SUB-TOTAL	25	25	25	25
ND	L E M-INOLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 27 DE Março DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

De acordo

Ivânia
Ivânia Terezinha Perera Pompeu
Diretora - RG: 3.423.826-0
Res. nº 347/17
DOE 9884 de 10/02/2017



PROCESSO Nº 1093/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 80)

Ano Serie Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
E N S	6º Ano	26	151	196	148	123	--	--	--	01	01	02	14	11	07	07	02	05	20	07	09	22	132	165	133	106
	7º Ano	176	32	131	181	145	--	--	--	--	01	05	02	05	08	10	16	01	17	26	28	155	29	109	147	106
F U N	8º Ano	151	154	021	126	156	--	--	--	01	--	06	14	02	10	11	13	03	03	25	132	137	16	112	120	
D	9º Ano	149	116	149	023	110	--	--	01	--	03	03	11	13	05	10	05	02	08	07	05	141	103	127	11	92
	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.4 Comissão de Verificação (fl. 71)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 57/17, de 24/03/17, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Ultramari, licenciado em Educação Física; Mariangela Betinelli de Oliveira Viana e Elaine Lazaroto, licenciadas em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, em 28/03/17, informou:

(...) **Melhorias:**

- adequação da calçada externa do colégio;
- instalação de armários e balcão na cozinha;
- pintura na quadra de esportes;
- melhorias nas salas dos professores;
- construção de salas de aula, de depósito para merenda;
- iluminação da quadra esportiva e do pátio;
- pintura interna nas salas externas no prédio escolar e outras dependências;
- troca de algumas portas pantográficas;
- reparos nos banheiros masculino e feminino de alunos e professores;
- execução de banheiro adaptado;
- troca de forro e beiral.

(...) Para as atividades de **Educação Física** o colégio possui uma quadra coberta.

(...) **Acessibilidade:** o Colégio possui as condições mínimas de acesso para pessoas com necessidades especiais, como rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) Possui espaço específico para **Biblioteca** e acervo possui uma em quantidade suficiente para atender à demanda de alunos bem como títulos específicos para todas as disciplinas.



PROCESSO Nº 1093/17

(...) O **laboratório específico de Ciências, Física, Química e Biologia** conta com estantes, mesas, cadeiras, computador, pias com tanque, disponibiliza vários equipamentos, como microscópio, lupas, balanças, reagentes, vidrarias.

(...) **Laboratório de Informática** possui espaço físico próprio e contém 30 computadores completos, 15 mesas para 02 computadores cada, 01 quadro e 03 impressoras. O número de equipamentos é suficiente para atender a demanda.

(...) **Corpo Docente** (fl. 78).

(...) Solicitou em 07/12/16, através do protocolo nº 14.374.015-3, de 07/12/16, o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar, referente ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**.

(...) **Licença Sanitária**: data: novembro de 2016, vigência: outubro de 2017.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes habilitados à folha 78.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 90)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1685/17, de 29/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 15/08/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1093/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expira em outubro de 2017.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo e problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/08/17 a 10/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgota-se em 15/08/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1093/17

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE